

RESOLUÇÃO

Estabelece normas para a Política Institucional de Gestão e Informação Técnico-Científica da Biblioteca Semiáridos América Latina - SAL.

Considerando ser a SAL uma base de dados *on-line*, que reúne, de maneira organizada, a produção intelectual relativa aos Semiáridos da América Latina; Considerando que ela é fruto de uma ação em parceria interinstitucional, firmada em pelo Acordo de Cooperação Técnica, entre a Universidade Federal de Viçosa (UFV), Articulação Semiárido Brasileiro (ASA), através da Associação Programa Um Milhão de Cisternas (AP1MC) e a Plataforma Semiáridos América Latina, através da Fundação para o Desenvolvimento da Justiça e da Paz (FUNDAPAZ) e da Fundação Nacional para o Desenvolvimento (FUNDE); Considerando a relevância da criação de uma política de gestão para que essa base de dados continue a ser alimentada; Considerando a necessidade de visibilizar e reunir a produção acadêmica, materiais técnicos, de pesquisa e de gestão do conhecimento sobre a temática, tanto para o público universitário quanto para o público amplo;

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer normas para a Política Institucional de Gestão e Informação Técnico-científica da Biblioteca Semiáridos América Latina – SAL.

Art. 2º A implantação e a manutenção da SAL será geridas por um Comitê Gestor, formado pelas entidades parceiras firmantes do Acordo de Cooperação, constituído de:

- I. um representante da UFV;
- II. um representante da Articulação do Semiárido Brasileiro (ASA), legalmente representada pela Associação do Programa Um Milhão de Cisternas para o Semiárido (AP1MC);
- III. um representantes da Plataforma Semiáridos, legalmente representada pela Fundação para o Desenvolvimento da Justiça e da Paz (FUNDAPAZ), na Argentina, e/ou a Fundação Nacional para o Desenvolvimento (FUNDE), em El Salvador.

Art. 3º São atribuições do Comitê Gestor:

- I. deliberar sobre o conteúdo da Biblioteca SAL;
- II. zelar pelo cumprimento dos dispositivos constantes nesta Política;
- III. desenvolver mecanismos que estimulem o povoamento do repositório;
- IV. criar / designar comissões, grupos de trabalho, quando necessário;
- V. deliberar sobre os casos omissos.

Art. 4º O depósito de informações referentes à produção intelectual será realizado no site www.bibliotecasemiáridos.ufv.br, inicialmente pelos conteúdos das organizações firmantes, que irão articular/mobilizar/apresentar parceiros e suas respectivas produções.

Parágrafo único. O autor deve garantir à biblioteca o direito de preservar e distribuir o trabalho por meio da SAL mediante as condições estabelecidas no Termo de Autorização a ser assinado pelo Autor.

Art. 5º A SAL deverá adotar os padrões e protocolos de proteção dos direitos autorais definidos no modelo Creative Commons.

Art. 6. Com o propósito de auxiliar o povoamento da SAL, a UFV, a ASA e a Plataforma Semiáridos promoverão a disponibilização dos acervos, efetuando a entrada de cada documento ou importando os dados já registrados em outras bases de dados.

Art. 7º Considera-se os acervos aptos a povoar a SAL os seguintes documentos:

- I. que tenham como tema os semiáridos da América Latina em suas interfaces com as questões de convivência com o Semiárido, Agroecologia e Agricultura Resiliente ao Clima;
- II. que vão conformar as comunidades do acervo em temas e subtemas;
- III. que vão estar disponíveis em diferentes formatos que compõem as coleções;

Art. 8º A Bibliotecas SAL será auxiliada pela Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) e pela Biblioteca Central da UFV, que dará suporte na implantação e manutenção do repositório.

Art. 9º A SAL deverá desenvolver habilidades de integrar-se aos sistemas nacionais e internacionais, observando-se o uso de padrões e protocolos de integração, em especial aqueles definidos no modelo *Open Archives*.

Art. 10. A SAL será de livre acesso no contexto nacional e internacional.

Art. 11. Que a interface da SAL seja disponibilizada nos idiomas português, espanhol e inglês.

Art. 12. Para o cumprimento desta Resolução, o Comitê Gestor da SAL estabelecerá mecanismos de estímulo, assim como ações de integração que possibilitem evitar duplicações de esforços.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 25 de maio de 2023